



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEDECONDH

REF.: PROCESSO Nº 208.00117/2021-91

Assegura às candidatas e aos candidatos indígenas a reserva de 2% (dois por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta do Município de Porto Alegre.

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Leonel Radde.

Em apertada síntese, o PL em questão visa assegurar às candidatas e aos candidatos indígenas a reserva de 2% (dois por cento) das vagas oferecidas em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta do Município de Porto Alegre.

Ao seu turno a Procuradoria da casa manifestou entendimento no sentido de apontar óbice à tramitação do presente Projeto de Lei, porquanto a proposição apresenta vício formal de inconstitucionalidade.

Por sua vez, a CCJ, seguindo o entendimento da PG, concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Como se infere das razões lançadas junto ao Parecer exarado pelo Procuradoria da casa, cujo entendimento tomo como empréstimo, o projeto proposto pelo nobre vereador extrapola o campo de atuação da seara legislativa e avança sobre competência de iniciativa do Poder Executivo.

Nesse sentido, oportuno destacar que, compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de dispor sobre servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade, bem como sobre a organização e funcionamento da administração estadual.

Ademais, a este signatário e relator, não me parece razoável admitir a tramitação de um projeto de lei fadado ao insucesso por vício de origem. Ressalta-se que não é permitido o Poder Legislativo intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Poder Executivo.

III – CONCLUSÃO

Por fim, sopesando que a presente proposição fere esta separação, visto que compete ao Chefe do Executivo a iniciativa na espécie, **existindo óbices de natureza jurídica**, este relator manifesta-se pela **REJEIÇÃO do Projeto de Lei** supracitado.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 27/06/2022, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0404450** e o código CRC **CBB90ED8**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 126/22** – CEDECONDH contido no doc 0404450 (SEI nº 208.00117/2021-91– Proc. nº 0402/21 – PLL nº 156/21), de autoria do vereador Alexandre Bobadra, foi EMPATADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 1º de agosto de 2022, tendo obtido 03 votos FAVORÁVEIS e 03 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela rejeição do Projeto

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila: CONTRÁRIO

Vereador Alvoní Medina: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: CONTRÁRIO

Vereador Matheus Gomes: CONTRÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 02/08/2022, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0420541** e o código CRC **4387DCD3**.